



## CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

6.1. A jornada semanal de trabalho será de até 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme disposto na base legal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1. Compete a CONTRATADA:

- I. Cumprir a carga horária determinada nos termos da lei local.
- II- Executar com zelo as atividades relacionadas com a sua função e demais atividades determinadas por seus superiores hierárquicos.
- III- Se responsabilizar pela conservação dos equipamentos/veículo de trabalho que estiverem sobre sua guarda.
- IV- Cumprir para com as obrigações trabalhistas determinadas por lei.
- V- Executar outras tarefas, conforme determinação superior, de acordo com as funções específicas de sua unidade administrativa e a natureza de seu trabalho.

### 7.2. Compete ao CONTRATANTE:

- I- Fornecer à **CONTRATADA** as condições necessárias para o desenvolvimento do seu trabalho.
- II- Fazer os descontos previdenciários, recolhendo ao INSS as devidas contribuições.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, sempre que o interesse público o exigir e quando houver, na forma da Constituição Federal de 05/10/1988.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA** ficará sujeito às penalidades do Estatuto do Servidor Público do Município de Marliéria, Lei n.º 891 de 25/02/2008.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO

10.1 Os contratos de trabalho por prazo determinado extinguir-se-ão:

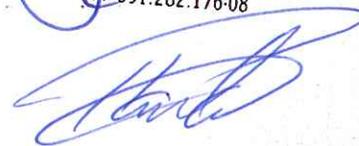
- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa da Administração Municipal;
- c) por iniciativa da **CONTRATADA**;
- d) pelo provimento do cargo, por candidato aprovado em concurso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 05 / 08 / 21

ASSINATURA: Prentus Geraldo Santos Assis  
Mat.: 1261 - CPF 091.282.176-08

Mica P.S



e) por ultrapassar o limite de faltas de 10% da carga horária mensal prevista.

f) pela inexecução total ou parcial do contrato;

g) seu cumprimento de modo irregular.

**Parágrafo único.** A rescisão do contrato será determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ante os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente contrato administrativo se vincula ao disposto em suas cláusulas e ao constante na Lei Municipal nº 1010/2013, que dá nova redação ao Art. 46 da Lei Municipal nº 958/2011, no que se refere à contratação temporária de excepcional interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

12.1. Para efeitos legais, as partes dão a este contrato o valor estimado de R\$ 10.935,84 (dez mil novecentos e trinta e cinco reais, e oitenta e quatro centavos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes da presente contratação.

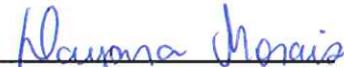
E, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas que também o subscrevem.

Marliéria, 20 de julho de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**HAMILTO LIMA PAULA**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**NICE FERREIRA DE PAULA SILVA**  
Docente Nível Superior

#### **Testemunhas:**

1 - Assinatura:  \_\_\_\_\_

CPF: 114795566-29 \_\_\_\_\_

Endereço: Marliéria \_\_\_\_\_

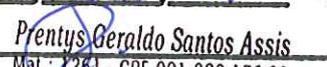
2 - Assinatura:  \_\_\_\_\_

CPF: 11484493013 \_\_\_\_\_

Endereço: Marliéria/MG \_\_\_\_\_

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 05 / 08 / 21

ASSINATURA:  \_\_\_\_\_  
Mat.: 1281 - CPF 091.282.176-08



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)



## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021

**VIGÊNCIA:** 02/08/2021 a 31/12/2021

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.822,64 (hum mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07.03.12.361.0128.2065.3.1.90.04.00 Ficha 303

**OBJETO:** *Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, na função pública de DOCENTE NÍVEL SUPERIOR, seguindo a ordem prioritária dos aprovados em Concurso Público, Edital 01/2019, para o cargo de Docente Nível Superior.*

**PARTES:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA - CNPJ/MF: 16.796.872/0001-48

**CONTRATADA:** NICE FERREIRA DE PAULA SILVA - CPF: 051.068.176-09

*Nice F.P.S.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 05/08/21

ASSINATURA: *Pretyus Geraldo Santos Assis*  
Mat.: 1261 - CPF 091.282.176-08